



REFLEXÕES SOBRE A VIDA E A MORTE À LUZ DAS DIRETIVAS ANTECIPATIVAS DE VONTADE

Tâmi Cristiane de Souza Telles¹, Andryelle Vanessa Camilo Pomin²

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo apresentar e divulgar as Diretivas Antecipativas de Vontades presente na Resolução sob nº 1995 de 2012 do Conselho Federal de Medicina, analisando o conceito de vida e de morte, bem como abordar que as relações entre médicos e pacientes. Estas precisam ser moldadas pelo princípio da autonomia de vontade, em virtude das diretivas se apresentarem como um documento redigido pelo paciente expressando como quer ser tratado quando estiver em estado de terminalidade da sua vida ou em estado vegetativo. A Constituição Federal protege a dignidade e a vida da pessoa humana, mas está não é absoluta, pois a morte é a única certeza presente na existência humana. Ademais, o paciente possui o direito de ter uma morte digna de acordo com os desejos, vontades e crenças, desde que em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

PALAVRAS-CHAVE: Diretivas Antecipativas de Vontade; Autonomia de Vontade; Dignidade da Pessoa Humana.

1. INTRODUÇÃO

Considerada temível, um fatalismo, causadora de angústias e do vazio que invade o homem, a morte hoje, mais do que antes, é vista como um tabu, por isso elabora-se um ideal (quase um desejo) de morte, no mundo ocidental, a fim de ela seja rápida, súbita, indolor, e que ela chegue na velhice. Entretanto diante de um diagnóstico de uma doença que leva o paciente à morte, a realização desse desejo de morte torna-se impossível.

Nesse contexto, as diretivas antecipativas de vontade apresentam força suficiente para quebrar esse estigma e junto com a medicina paliativa, resgatar o lugar da morte como algo natural, uma essencial passagem do mundo dos vivos para o dos mortos, sem ideais pré-concebidos, procurando assegurar que a morte aconteça de forma digna, com zelo e menos sofrível o possível para o paciente. Segundo Igrid Esselinger³ “Falar da morte é falar da vida. É pensar na morte digna, com controle da dor, dos efeitos colaterais da medicação, enfim, levando em conta aquilo que para o paciente é considerado conforto”.

As diretivas antecipativas de vontade, reguladas no art. 1º da Resolução 1.995 de 2012 do Conselho Federal de Medicina, apresentam-se como um documento deixado por escrito pelo paciente, em total gozo de suas faculdades mentais, expressando as suas vontades e tratamentos a que quer ou não ser submetido no momento em que se encontrar em estado terminal ou em estado vegetativo.

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. <tamidesouzatelles@hotmail.com>.

² Mestre em Ciências Jurídicas. Professora dos cursos de graduação em Direito do Centro Universitário de Maringá e da Universidade Estadual de Maringá. Advogada. Endereço eletrônico: <andryelle_camilo@yahoo.com.br>.

³ ESSELINGER, Igrid. Paciente, a equipe de saúde e o cuidador: de quem é a vida afinal? um estudo acerca do morrer com dignidade. O mundo da saúde, v. 27, n. 3, p. 374, jun/set. 2003.

O presente trabalho é importante para que o homem enfrente a dificuldade de falar sobre a morte, bem como entender e apresentar o contexto em que se inserem as diretivas antecipativas de vontade, diante da necessidade desta estar atrelada aos cuidados paliativos.

Por fim, este trabalho justifica-se, outrossim, pela escassez de pesquisas científicas no Brasil sobre o tema em questão, haja vista que a referida resolução entrou em vigor em 31 de Agosto de 2012.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O método a ser utilizado na pesquisa será o teórico, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência, entrevistas, palestras, discussões sobre o tema e documentos eletrônicos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A relação entre médico e paciente sempre foi marcada por paternalismo, ou seja, a atitude do médico frente à decisão do paciente deveria prevalecer. No entanto, o atual Código de Ética Médico, em seu art. 41, paragrafo único, de forma inovadora, modifica essa relação ao prever que o médico deve levar em consideração a vontade expressa do paciente ou o de seu representante legal quando aquele estiver incapacitado. Tal disposição fortalece as diretivas antecipativas de vontade, pois estas se baseiam no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), na autonomia de vontade, na proibição do tratamento desumano (art. 5º da Constituição Federal) e no art. 15 do Código Civil, que determina que ninguém pode ser constrangido a submeter-se a tratamento médico.

O processo de morte, frequentemente vem acompanhado por dor física e esta impinge sofrimento ao paciente. Há que se ressaltar, no entanto, que dor e sofrimento possuem acepções distintas (Leo Pessini⁴). A dor não se restringe ao físico, mas também a aspectos emocionais, sociais e espirituais do paciente. Tratar apenas da dor física, ou impor ao paciente tratamentos físicos inúteis, não assegura o alívio de suas outras dores e não afasta, portanto, o sofrimento, já que este se torna uma experiência de impotência diante da soma de dores não aliviadas, tornando sua existência pesada e sem qualidade.

Embora a expectativa de vida das pessoas tenha aumentado em decorrência do desenvolvimento tecnológico da área da saúde nos últimos anos, países como os da América Latina ainda possuem baixos índices de desenvolvimento humano, assim, o fato de se viver mal resulta também em um processo de morte dolorido. Os cuidados paliativos e as diretrizes antecipativas de vontade vêm para alterar essa situação e, apesar de também estar presente no Código de Ética Médico, ainda é repudiado por parcela considerável desta classe. Por isso o estudo e divulgação dos termos da Resolução nº 1.995 de 2012 servirá tanto para conscientizar a comunidade médica quanto para humanizar o processo de morte.

4. CONCLUSÃO

As diretivas antecipativas de vontade é um documento no qual o paciente deixa em vida para que, quando estiver em estado terminal ou estado vegetativo, suas vontades,

⁴ PESSINI, Léo. Humanização da dor e sofrimento humanos no contexto hospitalar. *Bioética*, vol. 10, n. 2, p. 63, nov. 2002.

desejos e crenças com relação aos tratamentos aos quais quer ou não se submeter sejam respeitados, a fim de garantir uma morte digna.

No Brasil, não há legislação sobre o assunto, mas a Resolução nº 1.995 de 2012 do Conselho Federal de Medicina aborda o tema. Em que pese tal previsão, ainda é insuficiente para conferir efetividade às diretivas antecipativas de vontade especialmente por se tratar de uma norma administrativa. Considerável seria a criação de legislação sobre o tema e a conscientização dos profissionais de saúde para que a morte fosse humanizada e a dignidade assegurada até o último instante de vida.

5. REFERÊNCIAS

BOMTEMPO, Tiago Vieira. Diretivas antecipativas: instrumento que assegura a vontade de morrer dignamente. **Revista de Bioética y Derecho**, n. 26, set. 2012.

CAMPOS, Marcela Oliveira; BONAMIGO, Élcio Luiz. Testamento vital: percepção de pacientes oncológicos e acompanhantes. **Revista Bioethikos**, v. 6, n. 2. 2012.

DIAS, Adriana; CULMINALE, Natalina. O direito de escolher. **Revista Veja**. São Paulo, ed. 2286, n. 37, p. 99-101, set. 2012.

PESSINI, Léo. Humanização da dor e sofrimento humanos no contexto hospitalar. **Bioética**, vol. 10, n. 2, nov. 2002.

MÖLLER. Letícia Ludwig. **Direito à morte com dignidade e autonomia**: o direito à morte de pacientes terminais e os princípios da dignidade e autonomia da vontade. Curitiba: Jaruá, 2007.

ESSELINGER, Igrid. Paciente, a equipe de saúde e o cuidador: de quem é a vida afinal? um estudo acerca do morrer com dignidade. **O mundo da saúde**, v. 27, n. 3, jun/set. 2003.

PICCINI, Cleiton Francisco. STEFFANI, Jovani Antônio. Testamento vital na perspectiva de médicos, advogados e estudantes. **Revista Bioethikos**. São Paulo, v. 5, n. 4, 2011.

DADALTO, Luciana. Reflexos jurídicos da resolução cfm 1.995/12. **Revista Bioética**, v. 21, n. 1, 2013.

RIO DE JANEIRO. Academia Nacional de Cuidados Paliativos. **Manual de Cuidados Paliativos**. Rio de Janeiro, Diagraphic, 2009. 320 p.

STOLZ, Camila. GEHLEN, Géssica. Manifestação das vontades antecipadas do paciente como fator inibidor da distanásia. **Bioética**, v. 19, n. 3, 2011.